

- 1- realizar o pagamento integral correspondente à quantidade arrematada, na conta corrente específica do produtor rural ou da cooperativa de produtores;
- 2- formalizar a operação junto à CONAB, apresentando a nota fiscal de venda e outros documentos necessários, previstos no Aviso específico;
- 3- comprovar a colocação do produto na região de destino junto à Superintendência Regional da CONAB que jurisdiciona o local de destino do produto, mediante a apresentação de toda documentação;
- 4- o descumprimento dos prazos acarretará no cancelamento automático da operação;
- 5- o arrematante que não efetuar o pagamento integral e formalizar quantidade inferior a 95% da operação ficará inadimplente junto a CONAB, proporcionalmente à diferença.

QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?

No prazo de 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino e na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.

O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome. Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar os Prêmios oferecidos pelo Governo.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente junto à Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade (por meio de Registro em Entidade de Classe, Registro no INCRA, Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, regular perante a CONAB e inscrito e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que deverá ser previamente feito junto a qualquer órgão da administração pública ou junto à própria CONAB.

Em conjunto com o seu corretor, o interessado deverá encontrar produtores e/ou cooperativas que se disponham a vender seu produto.

COMO TER ACESSO AO LEILÃO?

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as bolsas credenciadas estarão simultaneamente interligadas.

A CONAB divulgará por meio das bolsas e da INTERNET, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor encarregar-se-á de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

PROVIDÊNCIAS APÓS O LEILÃO

Encerrado o leilão, a Bolsa emitirá o documento comprobatório da operação.

O arrematante deverá observar rigorosamente as datas estabelecidas e de acordo com o Aviso específico, deverá:

VALOR PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - VEP

O QUE É O VEP?

É um Instrumento de Comercialização Governamental, concedida àqueles que se dispõem a adquirir produto do Governo Federal, promover o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida, mediante o recebimento de uma subvenção econômica definida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização do leilão eletrônico.

Neste instrumento são priorizados os produtos de safras antigas, os considerados sob risco de perda do valor comercial ou em deterioração, as pontas de estoques e saldos remanescentes em quantidades irrelevantes para o mercado, os localizados em regiões distantes.

QUANDO É LANÇADO O VEP?

Quando o preço de mercado está acima do preço mínimo.

REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

As operações com o VEP obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 21/02/02 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e disponíveis para consulta na internet (www.conab.gov.br).

QUEM PODE SE BENEFICIAR DO VEP?

Todos os segmentos definidos no Aviso específico divulgado pela CONAB e que se disponham a disputar o produto pelo valor de referência fixado pelo Governo Federal.